



Câmara Municipal de Lisboa
Unidade de Coordenação Territorial
Unidade de Intervenção Territorial Centro Histórico

EDITAL N.º 1132/UCT/UITCH/2019

Intimação para execução de obras de conservação e demolição.

Torna-se público e fica notificado o proprietário do edifício sito na Rua Azedo Gneco nº 41 de que:

1. Na sequência da OCO/96060/2019 foi efectuada visita técnica em 25-07-2019 ao edifício sito na Rua Tenente Ferreira Durão nº 38, e do que foi possível observar constatou-se que parte do muro do logradouro do 1º andar drtº apresentava indícios de instabilidade (risco de derrocada); fendas verticais e diagonais de grande abertura e desaprumo, encontrando-se o logradouro interditado com fita sinalizadora.

Foi ainda observado a existência de uma escada metálica de acesso aos logradouros em mau estado de conservação; corrosão generalizada e alguns degraus oscilantes.

O muro confina como os logradouros dos edifícios sitos na Rua Azedo Gneco nº 39 e nº 41 e na Rua de Infantaria 16 nº 91-91 B.

Neste sentido foi proposta uma determinação de vistoria.

Atendendo ao informado e proposto foi por minha determinação de 31/07/2019, realizada a 02-08-2019, uma vistoria aos edifícios sitos na Rua Tenente Ferreira Durão nº 38, Rua Azedo Gneco nº 39, Rua Azedo Gneco nº 41 e Rua de Infantaria 16 nº 91-91 B., tendo-se constatado de acordo com o descrito no auto de vistoria (605/AUT/UCT_UITCH/GESTURBE/2019), que consta do Processo nº 588/RLU/2019 que:

Deverá com urgência determinar-se a:

-A demolição do troço do muro, em alvenaria de tijolo, que delimita os logradouros dos edifícios com o n.º 41 da Rua Azedo Gneco e com o n.º 38 da Rua Tenente Ferreira Durão, que se encontra fraturado e ameaça risco de queda iminente.

-A manutenção do perímetro de segurança efetuado pelo R.S.B. nos logradouros dos edifícios sitos no n.º 41 da Rua Azedo Gneco e com o n.º 38 da Rua Tenente Ferreira Durão até que sejam concluídas as obras de demolição do muro apontado no ponto n.º 1 do parecer.

-A consolidação e conservação dos restantes muros que delimitam os logradouros dos edifícios.

-A reparação da escada metálica de acesso ao logradouro do edifício com o n.º 38 da Rua Tenente Ferreira Durão.

-A manutenção do perímetro de segurança efetuado pelo R.S.B. da escada metálica de acesso ao logradouro do 1.º dto do n.º 38 da Rua Tenente Ferreira Durão devendo o mesmo manter-se até que a mesma seja reparada nos termos do ponto n.º 4 do parecer.

-Para além dos trabalhos solicitados deverão ser executados todos aqueles que se demonstrem necessários com vista a manter as condições de segurança.

2. Na sequência da referida vistoria foi determinado Intimar os proprietários dos edifícios, para urgentemente:



Câmara Municipal de Lisboa
Unidade de Coordenação Territorial
Unidade de Intervenção Territorial Centro Histórico

- executarem as obras de conservação e demolição necessárias à correcção das deficiências descritas no auto de vistoria, com o prazo de 15 dias úteis para o seu início e com o prazo de 2 meses para a sua conclusão.

3. A decisão constante do presente EDITAL foi proferida por despacho do Senhor Vereador Manuel Salgado, de 08/08/2019, exarado na informação n.º 39296/INF/UCT_UITCH/GESTURBE/2019, com base nos seguintes fundamentos:

- no artigo 33º n.º1 alínea w) da Lei n.º 75/2013 de 12/09, que comete à Câmara competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- no artigo 89º n.º2 do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de conservação, necessárias à corecção de más condições de segurança ou salubridade;
- no artigo 89º n.º3 do Decreto-Lei n.º555/99 de 16/12, que comete à Câmara competência para ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas;
- na delegação e subdelegação de competências, efectuadas por Sua Exa. o Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, concretizada pelo despacho n.º 99/P/2017, de 23 de Novembro de 2017, publicado no 1º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1240, de 23 de Novembro de 2017, e republicado no 4º Suplemento ao Boletim municipal n.º 1302, de 31 de Janeiro de 2019;

4. Atendendo à urgência na actuação, com vista à salvaguarda de valores e interesses de ordem pública, como a segurança de pessoas e bens:

- não houve lugar à audiência prévia dos interessados, de acordo com o disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015 de 7 de Janeiro;
- foi preterida a notificação prévia de vistoria e todos os procedimentos previstos no artigo 90º do Decreto-Lei n.º555/99 de 16/12, de acordo com o nº 8 do mesmo artigo.

5. Ficam ainda notificados os proprietários de que:

- o não cumprimento da intimação, objecto da decisão supra referenciada:
 - a) constitui contra-ordenação punível com coima, nos termos da alínea s) do nº 1 do artigo 98º do D.L. n.º 555/99 de 16/12, na sua redacção actual, cuja coima está graduada entre os 500€ e o montante máximo de 100.000€, no caso de pessoa singular, e entre 1.500€ e o montante máximo de 250.000€, no caso de pessoa colectiva;
 - b) constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º nº 1 e 102.º n.º 3 do D.L. n.º 555/99 de 16/12, na sua redacção actual e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.
- caso não dê execução no prazo estipulado às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executa-las coercivamente.

6. Informa-se, ainda, de que:

- enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de conservação determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) será majorada em 30% ao abrigo do disposto no nº 8 do art. 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e na Deliberação nº 501/AML/2018, publicada no 7º Suplemento do Boletim Municipal nº 1295, de 13/12/2018;
- os prédios urbanos objecto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 3 anos nos termos do disposto no art. 45º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;



Câmara Municipal de Lisboa
Unidade de Coordenação Territorial
Unidade de Intervenção Territorial Centro Histórico

-as empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do art.º 76º da Lei 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

Lisboa, 13 de agosto de 2019

O(A) Director(a) de Departamento


(Isabel Maciel)